



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 480/99

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ CARLOS BALBO, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Conselho Municipal do Trabalho, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de:

I - estabelecer, acompanhar, incentivar e avaliar a Política Municipal do Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II - participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, em seus aspectos de incidência na localidade, para que seja submetida à aprovação do Conselho Estadual do Trabalho do respectivo estado;

III - aprovar as diretrizes e os programas a serem executados no âmbito municipal, em consonância com as políticas Estadual e Federal de emprego e formação profissional;

IV - apoiar iniciativas que visem ao aperfeiçoamento da legislação e das relações do trabalho;

V - opinar sobre celebração de convênios ou contratos que permi

José Carlos Balbo
José Carlos Balbo
Prefeito Municipal

TERRA NOVA DO NORTE
1997/2000

TEMPO DE RENOVACÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

tam aos órgãos públicos ou entidades privadas realizarem qualificação ou reciclagem aos trabalhadores desempregados.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho é composto de:

I - até 06(seis) representantes indicados pelo Poder Público;

II - até 06 (seis) representantes indicados por entidades dos trabalhadores;

III - até 06 (seis) representantes indicados por entidades dos empregadores.

Parágrafo Único - Os órgãos e as entidades de que trata este artigo indicarão os respectivos membros titulares e suplentes que fará parte do conselho.

Art. 3º - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, sendo a primeira investidura do Poder Público.

I - a eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes;

II - o mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 4º - A Secretaria-Executiva será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no Município.

Art. 5º - Pelas atividades exercidas na comissão, os membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Trabalho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário e em especial a lei nº 331/96.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e nove.


José Carlos Balbo
Prefeito Municipal